



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Departamento de Compras e Licitações

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/21

Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Cultura e Turismo

Data de Abertura: 03 de fevereiro de 2026

### INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

### OBJETO

**Aquisição de camisetas personalizadas em tecido Dry Fit de crepe de cor amarela, 100% poliamida; estampa própria do evento em técnica apropriada para o tecido, tamanho A4 na frente e A4 nas costas; grade de tamanho pequeno, médio, grande, extra grande, GII e GIII, para uniforme da equipe que trabalhará no Carnaval 2026.**

### DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA – ART. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021

O Carnaval é um dos principais eventos turísticos da cidade de Torrinha, com público superior a 50 mil pessoas ao longo dos quatro dias de folia, movimentando mais de cinco mil pessoas em cada um dos dias de Desfile, girando a economia local, especialmente nas empresas ligadas ao trade turístico.

Assim, organizar da melhor forma os festejos é uma necessidade, visando garantir diversão e alegria, mas também oferecendo um ambiente seguro e familiar, o que justifica a necessidade de uniformizar a equipe para que seja facilmente identificada.

Justifica-se, portanto, o interesse público consignado nesta contratação.

### ESTIMATIVA DE QUANTIDADE – ART. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021

A aquisição será de 70 (setenta) camisetas para as equipes de apoio, limpeza, organização do desfile e atendimento de emergência.



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Departamento de Compras e Licitações

Grade de Tamanhos	
P	10
M	20
G	20
GG	14
G1	4
G2	1
G3	1

**VALOR ESTIMADO - ART. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021**

**R\$ 5.344,50 (Cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

Registro de Preços?	Exige Amostra/Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Carta-Contrato	Menor Preço por Item

**JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO - ART. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021**

De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Nesse sentido, nesta aquisição, optou-se pelo parcelamento do objeto em itens com respectivas características específicas, buscando ampliar a competição.

A principal intenção de realizar esta aquisição por itens se justifica pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no artigo 70 da Constituição Federal e representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, analisados sob critérios de qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, devendo-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do ETP, TR e das especificações, que consome muito esforço de levantamento, realização de estimativas, definição de minuta de contratação e agilidade no processo licitatório. Nesse sentido, a licitação por item é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato, tendo em vista que são compras que necessitam lisura e economicidade.

A aquisição por item neste caso propiciará um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos produtos. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame. Sendo assim, esta aquisição atende aos requisitos legais de parcelamento do objeto, visando propiciar a ampla participação de licitantes e ampliar a competitividade, considerando que os itens atendem as



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Departamento de Compras e Licitações

condições de oferta de mercado.

## DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos:

Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil)

Requisitos Específicos:

Qualificação Técnica/Operacional  
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista  
Habilitação Econômico-Financeira

Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Com dedicação exclusiva de mão de obra	Regime de Execução
Sim	Não	Não	Não se aplica

## POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, XIII

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação do fornecimento de suplemento alimentar para atendimento de ordem judicial.

## PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS (ITENS)

A entrega dos produtos/itens deverá ocorrer no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**.

## ANÁLISE DE RISCO – ART. 18, X

Os riscos que poderiam afetar a contratação estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência e do futuro Edital de Licitação.

## JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO SIMPLIFICADO – ART. 18, § 2º

Justificativa	Marcar com "X"
Risco pequeno da contratação	X
Baixo valor envolvido na contratação	
Baixa complexidade da contratação	X

## OBSERVAÇÕES GERAIS

### EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: José Amarildo Torricelli

Cargo: Membro da Comissão Organizadora

Nome: JOSEANE MINATEL

Cargo: Membro da Comissão Organizadora

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: [licitacao@torrinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@torrinha.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

**Departamento de Compras e Licitações**

**DE ACORDO:**

**MARIANA CAMPOS COSTA ZINNI**  
Diretora do Departamento Municipal de Cultura e Turismo

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DOS FESTEJOS DO  
CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE TORRINHA**